



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.745, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Altera o inciso V do artigo 352 da Lei Municipal nº. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 (Código de Posturas do Município de Itabuna), com redação dada pela Lei n. 2.466, de 17 de setembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 352, V da Lei n. 1.331, de 08 de janeiro de 1985 – Código de Posturas do Município de Itabuna, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Lei n. 1.331, de 08 de janeiro de 1985

(...)

Art. 315 Por motivo de conveniência pública poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

(...)

V – Farmácias:

Nos dias úteis – das 06 às 22 horas;

Atendimento ininterrupto, inclusive aos domingos e feriados, pelos estabelecimentos designados para o regime de Sistema de Plantão 24 horas, cuja organização e funcionamento serão regulamentados por lei específica.”

Art. 2º. Para efeito legal da alteração ocorrida nos termos do artigo anterior, fica revogada parcialmente a redação do inciso V do artigo 352 da Lei n. 1.331, de 08 de janeiro de 1985, com redação dada pela Lei n. 2.466, de 17 de setembro de 2019, na forma publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 23 de dezembro de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

